



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

GABINETE DO VEREADOR CÍCERO MARTINS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE:

Altera dispositivos da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal, e dá outras providências.

Art. 8º. O art. 88, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. A alíquota de contribuição previdenciária do servidor ativo, segurado do RPPS Natal, será de 12% (Doze por cento), a qual incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição do segurado, visando à manutenção do respectivo Regime Próprio de Previdência Social, em atenção às prescrições da Constituição Federal, podendo ser modificada, sofrendo reduções ou majorações, desde que seja demonstrada a referida necessidade, mediante avaliação atuarial específica, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS Natal”.

Natal – RN, 20 de Julho de 2020.

Ver. Cícero Martins - Progressistas